	Regulamento do Auditor Padi	PGQ-PADI-002	
		versão 02	página: 1 de 7

## 1. OBJETIVO

Caracterizar os auditores externos do Padi – Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem, classificando-os e definindo os critérios de sua seleção, suas qualificações, competências e responsabilidades, além de normatizar a confidencialidade e a avaliação de desempenho destes no desenvolvimento de suas atividades.

## 2. APLICAÇÃO

Aplica-se aos colaboradores do Padi, aos auditores externos do Padi e à Cadi.

## 3. DEFINIÇÕES E ABREVIações

**Cadi:** Comissão de Acreditação em Diagnóstico por Imagem

**CBR:** Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

**Padi:** Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem

## 4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

### 4.1 Tipos de auditor

O Padi trabalha com 3 (três) tipos de auditor externo.

#### 4.1.1 Auditor líder

Profissional que, além de participar efetivamente do processo de auditoria, coordena todas as etapas da realização das auditorias.

#### 4.1.2 Auditor assistente


Profissional preparado para realizar uma auditoria com base nas normativas que regem o Padi.

#### 4.1.3 Auditor *trainee*

Profissional em processo de preparação e capacitação para ser auditor do Padi.

O auditor *trainee* deve acompanhar todas as etapas do processo de acreditação, sendo suas atividades delegadas e monitoradas pelo auditor líder.

Não é considerado um membro da equipe de auditores, pois está em capacitação.

 Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem	<b>Regulamento do Auditor Padi</b>	PGQ-PADI-002	
		versão 02	página: 2 de 7

## 4.2 Comissões de Especialidade


As Comissões de Especialidade são formadas por especialistas experientes e renomados em cada modalidade diagnóstica e que têm conhecimento sobre o Padi. Essas comissões complementam a avaliação realizada pela equipe de auditores por meio de seu conhecimento técnico específico.

A Comissão de Especialidade é formada a cada auditoria, de acordo com o escopo do serviço de diagnóstico por imagem.

## 4.3 Critérios para seleção e qualificação de auditores

	Educação	Tempo mínimo de experiência profissional	Capacitação	Experiência no processo de auditoria
<b>Auditor líder</b>	Profissionais com curso superior completo na área da saúde (exceto cursos técnicos e tecnólogos), administradores e/ou economistas.	4 anos de experiência em medicina diagnóstica	Ser aprovado em todas as etapas de formação de auditor Padi.	Mínimo de 2 (duas) auditorias completas acompanhado pelo auditor líder e aprovação na avaliação das 2 (duas) auditorias.
<b>Auditor assistente</b>		2 anos de experiência em medicina diagnóstica	Ser aprovado em todas as etapas de formação de auditor Padi.	Mínimo de 2 (duas) auditorias completas acompanhado pelo auditor assistente.
<b>Auditor <i>trainee</i></b>		2 anos de experiência em medicina diagnóstica	Ser aprovado no curso de auditor externo ministrado pelo Padi.	Não se aplica.

**OBS:** Na fase inicial do Programa, a Cadi poderá nomear como auditor líder aquele que comprovar a realização de, no mínimo, 5 (cinco) processos completos de auditoria externa baseados em experiências com outras normas de Acreditação ou Certificação, desde que tenha apresentado bom desempenho no Curso de Auditor Externo do Padi.

 Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem	<h2>Regulamento do Auditor Padi</h2>	PGQ-PADI-002	
		versão 02	página: 3 de 7

A Cadi poderá deliberar redução dos prazos mínimos de experiência dos auditores em casos específicos, desde que aprovados por unanimidade entre os membros e desde que tenha apresentado bom desempenho no Curso de Auditor Externo do Padi.

#### 4.4 Responsabilidades

##### 4.4.1 Gerais

Ao auditor cabe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético e pelo prestígio e bom conceito do Padi.

O auditor deve aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício dos serviços acreditados, clientes e sociedade.

As relações do auditor com os demais profissionais devem se basear no respeito mútuo, na liberdade e independência profissional, buscando sempre a melhoria da qualidade dos serviços de Diagnóstico por Imagem e zelando, sempre, pelo sigilo e preservação de todas as informações a que teve acesso em decorrência do exercício de sua atividade.

O auditor deve ter, para com os demais auditores, respeito e solidariedade, sem, todavia, eximir-se de denunciar, à Comissão de Acreditação em Diagnóstico por Imagem (Cadi), atos que contrariem o Código de Ética (ver item 4.6).


O auditor está obrigado a acatar e respeitar as decisões da Comissão de Acreditação em Diagnóstico por Imagem (Cadi).

Quando aprovado pela Cadi, na qualidade de auditor líder, assistente ou *trainee*, o auditor deve notificar formalmente sua condição à empresa para a qual presta serviço, por meio da "Declaração de ciência das atividades de auditoria". Este documento poderá ser solicitado a cada auditoria, a critério do coordenador do Padi.

##### 4.4.2 Específicas

###### Auditor Líder:


- Elaborar o Plano de Auditoria, em conformidade com as normas técnicas e legais que regem o Padi;
- Enviar o Plano de Auditoria e fazer contato com o serviço de Diagnóstico por Imagem 3 (três) dias antes da data de início da auditoria;
- Conduzir a reunião de abertura da auditoria;
- Gerenciar a condução da auditoria, esclarecendo dúvidas dos demais auditores e imprimindo esforços para o bom andamento da auditoria e o cumprimento do Plano de Auditoria;

 Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem	<h2>Regulamento do Auditor Padi</h2>	PGQ-PADI-002	
		versão 02	página: 4 de 7

- Zelar pela conduta ética dos auditores;
- Zelar pela integridade física e psicológica dos auditores, não os expondo a riscos desnecessários;
- Realizar auditorias conforme o Plano de Auditoria;
- Coletar evidências objetivas que contribuam com a elaboração dos relatórios de auditoria e devidos registros;
- Gerenciar o Plano de Auditoria e definir necessidades de adequações durante a auditoria;
- Coordenar a reunião de consenso entre os auditores, com foco nas evidências objetivas e melhorias dos processos de qualidade do serviço de Diagnóstico por Imagem;
- Elaborar, com o apoio dos demais auditores, o Relatório de Auditoria e descrições das não conformidades;
- Conduzir a reunião de encerramento da auditoria e esclarecer eventuais dúvidas;
- Manter-se atualizado sobre a Norma Padi e legislação pertinente;
- Supervisionar as atividades e o efetivo treinamento do auditor *trainee*;
- Cumprir o "Termo de Confidencialidade e Conflito de Interesse".

### Auditor assistente:

- Realizar auditorias de acordo com o Plano de Auditoria, de forma ética, respeitando a cultura do serviço de Diagnóstico por Imagem;
- Esclarecer eventuais dúvidas dos auditados referentes ao entendimento (interpretação) dos requisitos da Norma Padi;
- Coletar evidências objetivas que contribuam com a elaboração dos relatórios de auditoria e devidos registros;
- Participar da reunião de consenso entre os auditores, com foco nas evidências objetivas e melhorias dos processos de qualidade do serviço de Diagnóstico por Imagem;
- Contribuir com a elaboração, junto aos demais auditores, do Relatório de Auditoria e descrições das não conformidades;
- Apoiar o auditor líder na condução da reunião de encerramento e esclarecimento de eventuais dúvidas;
- Manter-se atualizado sobre a Norma Padi e legislação pertinente;
- Cumprir o "Termo de Confidencialidade e Conflito de Interesse".

 Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem	<b>Regulamento do Auditor Padi</b>	PGQ-PADI-002	
		versão 02	página: 5 de 7

#### Auditor *trainee*:

- Acompanhar auditorias, de acordo com as etapas de capacitação de auditores, conforme o Plano de Auditoria, de maneira ética, respeitando a cultura do serviço de Diagnóstico por Imagem;
- Esclarecer eventuais dúvidas com o auditor líder ou auditor assistente, a depender da fase de capacitação em que se encontra;
- Coletar evidências objetivas que contribuam com a elaboração dos relatórios de auditoria e devidos registros;
- Participar da reunião de consenso entre os auditores, com foco no aprendizado e capacitação para realização de auditorias;
- Contribuir com a elaboração, junto aos demais auditores, do Relatório de Auditoria e descrições das não conformidades;
- Observar o auditor líder na condução da reunião de encerramento e esclarecimento de eventuais dúvidas, em caráter de aprendizado, a depender da fase de capacitação em que se encontra;
- Manter-se atualizado sobre a Norma Padi e legislação pertinente;
- Cumprir o "Termo de Confidencialidade e Conflito de Interesse".

#### 4.5 Confidencialidade


Todos os auditores, incluindo o *trainee*, assinam um "Termo de Confidencialidade e Conflito de Interesse", documento este que fica arquivado no Padi e disponível para cópia quando solicitada pelo serviço de Diagnóstico por Imagem auditado.

#### 4.6 Código de Ética

O auditor do Padi deve cumprir as disposições previstas neste regulamento, assim como aquelas contidas no Regulamento do Padi, às quais tiveram acesso para os devidos fins de direito.

O auditor não deve oferecer, promover ou prover seus serviços de avaliação, consultoria e/ou assessoria, mesmo que indiretamente, aos serviços de Diagnóstico por Imagem em que esteja desenvolvendo atividade de auditoria relacionada ao Padi, ou mesmo negociar vínculo empregatício.

O auditor do Padi não poderá atuar nos serviços de Diagnóstico por Imagem para os quais tenha prestado serviços (ou tenha contrato vigente) de consultoria ou assessoria, ou realizado auditoria interna, nos últimos 2 (dois) anos a contar do fim da prestação dos serviços.

 Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem	<b>Regulamento do Auditor Padi</b>	PGQ-PADI-002	
		versão 02	página: 6 de 7

No caso acima, quando convocado pelo Padi, o auditor deve declarar conflito de interesse, hipótese especificamente prevista no contrato a ser firmado, e declinar formalmente o convite.

O auditor deve informar ao Padi a existência de qualquer circunstância que possa afetar sua imparcialidade ou julgamento, incluindo os recursos humanos do prestador de serviços, como parentesco de primeiro e segundo grau com os dirigentes, estreito relacionamento, participação societária em grupo comum de empresas, eventual interesse pessoal no desfecho do processo de acreditação, experiências passadas e o que mais considerar digno de notificação prévia ao Padi.

O auditor somente poderá realizar auditoria externa mediante convocação expressa pelo Padi.

O auditor deve manter sigilo quanto às informações de propriedade do cliente de que tiver conhecimento no desempenho de suas atividades.

É vedado ao auditor externo do Padi solicitar cópia de modelo de documentos, registros, estratégias, etc, do serviço de Diagnóstico por Imagem auditado em nome do Padi.

É vedado ao auditor apropriar-se de informações privilegiadas a que tenha tido acesso decorrente do processo de auditoria, para obter vantagens pessoais.

É expressamente vedado ao auditor receber benefícios e materiais em espécie que possam comprometer a imparcialidade no processo e/ou no resultado da auditoria. O recebimento de presentes, lembranças da região ou material de marketing do laboratório é possível apenas após apresentação do resultado da auditoria e, desde que, em valor inferior a R\$ 100,00, mediante comunicado formal à Cadi. Recomenda-se ao auditor que examine com bom senso a situação antes de aceitar qualquer oferta.

O auditor não pode falar, dar entrevistas, se apresentar e/ou executar qualquer atividade em nome do Padi sem que seja formalmente convidado e autorizado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR).


Divergências a respeito das cláusulas contidas neste regulamento ou eventuais omissões serão encaminhadas e deliberadas pela Cadi.

O descumprimento deste Código de Ética sujeita o auditor ao desligamento do quadro de auditores do Padi por decisão da Cadi.

#### **4.6 Afastamento e/ou ausências**

Em caso de afastamento por atuação em cargos da Diretoria do CBR, o auditor deve solicitar licenciamento temporário à Cadi e, ao retornar, a mesma comissão deve ser comunicada para avaliação e autorização de sua reintegração à equipe de auditores.

O auditor que, por razões particulares, não puder participar de auditorias por determinado período, ou que se afastar sem comunicação ou se ausentar das atividades apresentadas neste

 Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem	<b>Regulamento do Auditor Padi</b>	<b>PGQ-PADI-002</b>	
		versão <b>02</b>	página: <b>7 de 7</b>

regulamento por período superior a 6 (seis) meses deve solicitar seu licenciamento à Cadi, que avaliará cada caso, podendo conceder ou não a licença da equipe de auditores. A autorização para reintegração da equipe de auditores também é de responsabilidade da Cadi.

O auditor que não cumprir carga horária mínima de 6 (seis) auditorias ao ano poderá ser afastado por decisão da Cadi.

Caso o período de ausência ou afastamento seja superior a 2 (dois) anos consecutivos, o auditor deverá passar por novo treinamento, sob programação definida pela Cadi.

Caso o Padi tenha emitido nova versão da sua Norma, os auditores afastados ou ausentes deverão fazer novo curso de auditor externo do Padi, mesmo que o retorno do auditor ocorra em período inferior a 02 (dois) anos.